



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

REUNIÃO DE REPRESENTANTES

12 DE AGOSTO DE 2008

PAUTA

- I – INFORMES
- II – PREVIDÊNCIA SOCIAL
- III – CAMPANHA CONTRA A TERCEIRIZAÇÃO E EM DEFESA DOS DIREITOS DO QUADRO DE APOIO
- IV – QUESTÃO SALARIAL

I – INFORMES

A) APONTAMENTO DE FALTAS

Depois de ter admitido a possibilidade de mudanças, a SME voltou atrás e decidiu não revogar a Portaria que dispõe sobre apontamento de faltas.

Publicada no DOC de 24 de julho, mantém a proibição de abono de falta/dia, resultante da soma de faltas/aulas. Para efeitos de abono serão consideradas somente as horas/aula da jornada de trabalho.

Com isso, a falta/dia resultante da acumulação de falta/aula não poderá ser abonada.

O SINPEEM continua com o mesmo entendimento de que esta norma fixada por Decreto se sobrepõe ao estatuto dos servidores, que atribui à chefia a prerrogativa de deferir ou não os pedidos de abono e justificacão de faltas.

A SME não aceitou as mudanças que reivindicamos, alegando que não pode contrariar o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão, que apontou o artigo 47 da Lei nº 11.434/93, que teve seu conteúdo incluído no artigo 21 na Lei nº 14.660/07.

Estes artigos determinam que a remuneração relativa às Jornadas de Hora/Aula Excedente e Hora/Trabalho Excedente corresponderá ao número de aulas **efetivamente realizadas**.

O SINPEEM, por meio de seu Departamento Jurídico e da mobilização da categoria, continuará lutando pela revogação desta punição.

B) REMOÇÃO, ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO 2008

A SME publicou na primeira página do DOC de 23 de julho o Decreto nº 49.796, regulamentando o concurso de remoção de 2008, destinado aos profissionais de educação da rede municipal de ensino.

O concurso de remoção deverá preceder os concursos de ingresso e de acesso para provimento dos cargos correspondentes. Serão específicos e obedecerão aos seguintes critérios:

1 - quadro do magistério municipal

- a) classes dos docentes: de uma unidade educacional para outra, respeitada a área de docência;
- b) classes dos gestores educacionais:
 - b1)** diretor de escola e coordenador pedagógico: de uma unidade educacional para outra;
 - b 2)** supervisor escolar: de uma diretoria regional de educação para outra;

2 - quadro de apoio à educação

- a) agente escolar: de uma unidade educacional para outra;
- b) auxiliar técnico de educação: de uma unidade educacional para outra ou de órgão central ou regional para outro.

Obedecerá, ainda, às seguintes etapas:

- 1 - inscrição de ofício ou voluntária, mediante requerimento dos interessados;
- 2 - publicação das vagas iniciais e potenciais;
- 3 - indicação de unidades pelos inscritos em rigorosa ordem de preferência;
- 4 - publicação da classificação dos candidatos inscritos e que indicaram unidades;
- 5 - atribuição de vagas, respeitada a classificação final dos candidatos e obedecida a ordem de preferência das unidades indicadas;
- 6 - publicação do resultado final;
- 7 - fase suplementar;
- 8 - publicação do resultado final da fase suplementar.

CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos inscritos nos respectivos concursos de remoção será decorrente do somatório dos pontos relativos aos títulos e tempo de serviço, na forma e no prazo a serem fixados em edital;

Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as normas complementares para a realização dos concursos de remoção dos integrantes das carreiras do Quadro dos Profissionais de Educação, respeitados os direitos dos professores investidos em cargos titulares por concursos de acesso e de ingresso.

C) ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE LEITURA

Em 2006, para manter o funcionamento das salas de leitura dentro do horário regular do aluno e as designações de professores para a função de orientador de sala de leitura, entre outras reivindicações, realizamos uma greve que durou 17 dias.

Conseguimos obter uma importante vitória, fazendo o governo recuar da proposta que teria por conseqüência o fim das salas de leitura e prejuízo no trabalho que é realizado nas unidades. No entanto, as dificuldades para o funcionamento das salas de leitura e para os laboratórios de informática na forma de regulamentações e fixação dos módulos sempre reaparecem.

A Portaria que regulamenta o Decreto nº 49.731, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação e organização das salas de leitura, espaços de leitura e núcleos de leitura na rede municipal de ensino, é mais um exemplo desta afirmação.

Ainda que não imponha o fim do funcionamento das salas de leitura, não deixa de conter uma visão que secundariza a sua importância estratégica para o processo de ensino/aprendizagem.

O SINPEEM reivindicou critérios mais flexíveis para permitir ao professor orientador de sala de leitura exercer sua jornada de opção e desenvolver seu projeto pedagógico para a escola.

Conseguimos o compromisso da SME de que, ex-

cepcionalmente, para o ano de 2008, as unidades educacionais que já contam com os profissionais na função de professor orientador de sala de leitura e se organizaram nos termos da Portaria até então em vigor, poderão manter a mesma organização, desde que assegurado o atendimento semanal a todas as turmas.

Continuamos insistindo para que considerem a necessidade e a importância destes espaços e da função dos profissionais que neles atuam.

D) ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

De acordo com a Portaria nº 2.673, publicada no DOC de 24 de junho de 2008, o atendimento às classes no laboratório de informática ocorrerá dentro do horário regular de aula dos alunos, conforme o projeto pedagógico da escola, assegurando uma sessão semanal, com duração de uma hora/aula, sendo que cada classe em funcionamento na escola corresponderá a uma turma a ser atendida.

As Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), de Ensino Fundamental (Emefs), de Ensino Fundamental e Médio (Emefms) e de Educação Especial (Emees) que possuem laboratório de informática educativa poderão dispor de professores de educação infantil e ensino fundamental I ou de ensino fundamental II e médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente (JBD) ou na Jornada Especial Integral de Formação (Jeif), para exercerem a função de professor orientador de informática educativa (Poie).

O módulo de Poies nas Emefs, Emefms e Emees será definido em função do número de classes, combinado com o número de turnos de funcionamento, observando os critérios fixados pela SME.

Discordamos do módulo, tendo conseguido, a exemplo das salas de leitura, que, excepcionalmente para 2008, os professores em Jornada Básica do Professor (JB) possam permanecer na função de Poie, desde que seja assegurado o atendimento semanal a todas as classes.

Efetuada o acerto do módulo da unidade educacional e havendo Poies em número superior ao necessário será cessada a designação, primeiramente do professor estável e, após, do professor efetivo, conjuntamente com o critério do que detiver o menor tempo na função.

O horário de trabalho do Poie, independentemente da jornada de trabalho, deverá ser distribuído por todos os dias da semana, devendo assegurar a articulação do horário dos Poies em exercício na unidade educacional.

Para exercício da função de Poie, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de proposta de trabalho, vinculada ao projeto pedagógico da escola.

E) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Reivindicamos à SME que os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades que tiveram redução de turmas, por conclusão do 4º termo, e não-abertura de novas turmas no segundo semestre, sejam mantidos nas jornadas em que se encontram, respeitando o seu turno de trabalho, e na própria unidade de trabalho.

Nossa reivindicação considera que a redução de salas/aulas se deve à mudança da grade e organização da EJA, por decisão da SME e para evitar perda de remuneração e impossibilidade de acúmulo dos professores que tiverem perda de aulas.

Portanto, aplicando-se o parágrafo 1º do artigo 15 da Lei nº 14.660/07 - que permite a inclusão em Jeif, mesmo quando não houver classe ou a quantidade mínima exigida -, poderia ser garantida a permanência deste professor na jornada de opção, sem necessidade de participação na escolha/atribuição nas DREs para completar a Jornada Especial Integral de Formação.

Após afirmar que estudaria nossa reivindicação, a SME declarou não aceitá-la.

O SINPEEM não concordou, insistiu na excepcionalidade do momento e do encerramento do 4º termo. Mesmo assim, a SME manteve o seu posicionamento, rejeitando a reivindicação do SINPEEM.

REUNIÃO EM 25 DE JULHO FOI MAIS UMA TENTATIVA DE CONVENCER O GOVERNO

No dia 25 de julho, em mais uma tentativa de convencer o governo sobre a necessidade de atender às nossas reivindicações em relação à EJA, entre outras, uma comissão composta pela Diretoria do SINPEEM e conselheiros do sindicato participou de reunião com o secretário municipal de Educação, Alexandre Schneider.

Novamente, foram debatidos:

- ✓ perda de jornada dos professores de EJA em julho;
- ✓ Volta da Grade Curricular anterior de EJA;
- ✓ escolha/atribuição de classes/aulas;
- ✓ decreto e portaria de apontamento;
- ✓ módulo e manutenção da função de auxiliares de direção;
- ✓ situação do quadro de apoio e terceirização dos serviços de limpeza, vigilância e segurança.

Após ouvir os integrantes da comissão, o secretário comunicou que manteria a escolha/atribuição e a necessidade de o professor que perdeu aula de EJA, assumir classe/aula na própria unidade, se existir, ou na DRE, para compor a Jeif.

A manutenção em JBD, ainda que fora da regência, conforme estabelece a Lei nº 14.660/07, para os que não quiserem ou não conseguirem compor o blo-

co de 25 horas/aula necessárias para a inclusão nesta jornada.

Como não concordamos com esta decisão e continuamos pressionando, o secretário disse que analisaria a situação após a escolha/atribuição e nos receberia em nova rodada de discussão. Entretanto, até o momento, isto ainda não aconteceu.

F) ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE NOVE ANOS

Deliberação do Conselho Municipal de Educação, publicada no DOC de 16 de julho, ratifica a implantação do ensino fundamental de nove anos na rede municipal de ensino até 2010, conforme prevê o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 Conselho Municipal de Educação - Deliberação CME nº 03/2006 (DOC de 16/07/2008, página 16). Com esta mudança a matrícula e frequência passam a ser obrigatórias a partir dos seis anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo.

Em nossos congressos aprovamos que o ensino fundamental com duração de nove anos deve ter início aos sete anos de idade, para que a criança tenha mais tempo para superar suas dificuldades e ingressar no ensino médio com maior maturidade.

O ensino de nove anos, com início aos seis anos de idade, tira essas crianças dos seus espaços e as coloca direto no ensino fundamental, que hoje enfrenta problemas de falta de espaço físico, inclusive para a prática esportiva; falta de professores e de funcionários, indisciplina, violência, superlotação e escolas necessitando de reformas. Um cenário impróprio para a implantação de uma proposta que visa ampliar a permanência da criança na escola sem que haja infraestrutura adequada.

DEFENDEMOS:

- ✓ lutar pela mudança lei que dispõe sobre a iniciação no ensino fundamental;
- ✓ ensino fundamental de nove anos, com iniciação aos sete anos de idade;
- ✓ manutenção da educação infantil para as crianças de zero a seis anos de idade.

G) SINPEEM INTEGRARÁ COMISSÃO QUE DISCUTIRÁ PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria da SME, publicada no DOC de 29 de julho, cria a Comissão Organizadora do Processo de Construção do Plano Municipal de Educação, que fixará as diretrizes, planos e metas para a educação de São Paulo.

A comissão será designada em 15 de agosto, às 14 horas, no auditório da Conae (rua Diogo de Faria, 1.247), e terá a participação do SINPEEM,

Cabe à SME a garantia das condições técnicas, políticas e financeiras que permitam o desenvolvimento pleno do processo definido pela Comissão Organizadora.

H) GDE: SINPEEM ACIONA A JUSTIÇA CONTRA DESCONTO POR LICENÇAS

Como nas negociações não conseguimos avançar no sentido de também não haver descontos do valor da GDE, quando o servidor se ausentar por licenças médicas, acionamos a Justiça, questionando a sua ilegalidade.

Impetramos um Mandado de Segurança Coletivo, com pedido cautelar, para que seja determinado que não haja descontos por estas ocorrências.

Assim que houver uma decisão da Justiça o sindicato comunicará a categoria.

I) SINPEEM EXIGE REGULAMENTAÇÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Nas reuniões realizadas, até o momento, com a SME, o SINPEEM tem apontado e defendido a urgência da regulamentação dos critérios que serão adotados para o processo de evolução funcional dos profissionais de educação.

A SME afirma que o enquadramento ocorrerá de acordo com o tempo na carreira, os títulos ou a combinação de tempo e títulos, conforme prevê o artigo 35 da Lei nº 14.660/07.

A publicação do decreto deve ocorrer até o final do mês de agosto, após ser apresentado e debatido com as entidades sindicais.

O SINPEEM exige que nesta regulamentação sejam garantidos:

- ✓ que tempo anterior à efetivação continue sendo contado como de carreira para fins de evolução. Reivindicação aceita pela SME;
- ✓ que o Certificado de Valoração Profissional para os docentes e a Avaliação de Desempenho para os gestores não sejam incluídos entre os títulos, posto que ainda depende de regulamentação da avaliação institucional.

Reivindicação aceita pela SME;

- ✓ que após a regulamentação da avaliação institucional, o Certificado de Valoração e a Avaliação de Desempenho não tenham peso que impeça a evolução funcional.

Reivindicação aceita pela SME;

- ✓ os títulos anteriores à publicação do decreto que não tiverem sido utilizados para enquadramentos anteriores, sejam considerados.

Reivindicação aceita pela SME;

- ✓ a tabela referente à combinação de tempo e títulos permita que o profissional de educação chegue à última referência da tabela de vencimento em menor tempo. **A SME disse que estudará a proposta, antes de se posicionar;**
- ✓ todos os profissionais de educação, que já atendiam aos critérios para evolução pela lei e decreto anterior tenham sua publicação imediata. **A SME afirma que isto está sendo respeitado;**
- ✓ o enquadramento dos integrantes do quadro de apoio seja realizado corrigindo o fato de a evolução anterior não ter considerado o tempo como comissionado ou admitido. **SME estudará proposta.**

J) FIM DAS DESIGNAÇÕES DE AUXILIAR DE DIREÇÃO DESRESPEITA PORTARIA QUE FIXOU O MÓDULO E A LEI

A decisão da SME de cessar as designações dos auxiliares, contidas nas circulares encaminhadas pelas DREs às unidades, não respeitam a Portaria nº 1.003, que dispõe sobre o módulo, que em seu artigo 2º determina:

"Art. 2º - Ocorrendo o início de exercício do segundo assistente de direção, deverão ser cessadas, de imediato, as designações de auxiliares de direção, de forma a assegurar a permanência de docentes na referida função, na seguinte conformidade:

unidades com quatro turnos - dois auxiliares;
unidades com três turnos - um auxiliar;
unidades com dois turnos - nenhum."

A decisão da SME não cumpre, também, o artigo 87 da Lei nº 14.660/07:

"Art. 87 - As designações para o exercício das atividades de auxiliar de direção serão automaticamente cessadas na medida em que forem providos e lotados, nas respectivas unidades educacionais, os cargos de auxiliar técnico de educação...."

A decisão da SME deixa flagrante que não há o cumprimento tanto de um quanto de outro dispositivo legal. Ainda que seja afirmado que a decisão se aplica combinando o contido no Portaria com o referido artigo da lei.

Os módulos de ATEs das unidades, não estão completos nem foram definidas as atribuições deste cargo único organizado em duas categorias.

SINPEEM DEFENDE A MANUTENÇÃO DOS AUXILIARES

Há quem defenda a manutenção dos auxiliares de direção, somente até completar o módulo de auxiliares técnicos. Não é, no entanto, o posicionamento do SINPEEM. Mantemos a nossa luta pela continuidade desta função, prevista em lei para ser extinta desde 1993.

Lutamos e conseguimos manter por todos estes anos. Esta luta continua. Não aceitamos a cessação que inclusive, neste ano, tem causado transtornos e prejuízos para os professores e para as unidades.

K) ERROS NO PAGAMENTO

Com a mudança no sistema de pagamento da Prefeitura, vários erros de cálculo foram detectados nos holerites dos servidores referentes aos meses de junho e julho.

O SINPEEM tem exigido e pressionado pela correção dos erros às Secretarias Municipais de Educação e de Gestão para que nenhum servidor seja prejudicado.

Os profissionais de educação associados, que constatarem erros em seus holerites devem entrar em contato com o SINPEEM, informar seu RF e enviar cópia do demonstrativo de pagamento via fax (3329-4501), apontando o problema, para que o sindicato tome as devidas providências.

Da mesma forma, o servidor deve solicitar revisão de pagamento à sua unidade de trabalho.

II - PREVIDÊNCIA

A partir da Emenda Constitucional nº 20/98, seguidas das Emendas nº 41 e nº 47, o sistema previdenciário sofreu profunda mudança. Para que o tempo de serviço e os valores dos vencimentos sejam considerados nos cálculos dos do valor da aposentadoria deverá haver a incidência de contribuição previdenciária.

O sistema passou a ser contributivo, ao contrário do que vigorava anteriormente. Não é permitido o recebimento de vantagens na aposentadoria, sem a respectiva contrapartida da contribuição. Sobre toda vantagem carregada aos proventos haverá contribuição, e se a vantagem não aderir aos proventos também não poderá haver a sua incidência. Portanto, a Lei nº 13.973/05 e o decreto que a regulamenta deverão ser analisados considerando esta determinação constitucional.

CONTRIBUIÇÕES

Por força da Lei nº 13.973, desde 11 de agosto de 2005 a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município é de 11%, incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

A base de contribuição corresponde ao total de vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens.

O QUE É EXCLUÍDO DA CONTRIBUIÇÃO:

- a) diárias para viagens;
- b) o auxílio-transporte;
- c) o salário-família;
- d) o salário esposa;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

- g) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- h) o abono de permanência;
- i) as parcelas correspondentes a um terço de férias;
- j) outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos do servidor.

INTEGRAM A BASE DE CONTRIBUIÇÃO:

- ✓ as vantagens tornadas permanentes ou que sejam passíveis de se tornarem permanentes e as vantagens incorporadas ou que sejam passíveis de incorporação, todas na atividade;
- ✓ as vantagens cuja incorporação ou permanência tenha sido assegurada nos termos do artigo 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, enquanto forem ou quando voltarem a ser percebidas na atividade, na forma da lei.

Aos servidores que, até 10 de agosto de 2005, tenham implementado as condições estabelecidas na legislação então vigente para incorporação ou permanência de vantagens exclusivamente aos proventos de aposentadoria, fica assegurado o restabelecimento dessas vantagens na remuneração no cargo efetivo, por ocasião da fixação dos proventos, de acordo com a legislação que as disciplina.

CONTRIBUIÇÃO INCIDE SOBRE VANTAGENS JÁ INCORPORADAS

A contribuição social previdenciária incidirá, obrigatoriamente, sobre as vantagens, quando percebidas na atividade.

Exemplo: um professor que incorporou a Jeif, JEX, TEX, ou a diferença por exercício de outro cargo ou

função, contribuirá, obrigatoriamente, se permanecer em exercício nestas jornadas ou designado para funções as quais já tenha incorporado a remuneração para fins de aposentadoria.

QUEM NÃO INCORPOROU OPTA A QUALQUER TEMPO POR NÃO CONTRIBUIR

As vantagens referentes às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (jornadas especiais) integram, automaticamente, a base de contribuição.

É garantido o direito de opção a qualquer tempo, de sua EXCLUSÃO da base de cálculo previdenciário, exceto na hipótese do servidor, que até 10 de agosto de 2005, tenha implementado as condições para incorporação e continue em exercício em jornada especial ou recebendo diferença por exercício de cargo ou função.

SERVIDOR PODE OPTAR POR INCLUSÃO DAS GRATIFICAÇÕES À BASE DE CÁLCULO

As Gratificações de Difícil Acesso, por Serviço Noturno, de Regência, de Apoio e por Local de Exercício não são incorporadas para fins de aposentadoria ou tornadas permanentes em exercício. Portanto, o servidor pode optar, a qualquer tempo, por sua inclusão na base de cálculo do desconto previdenciário.

A opção será feita ou revista mediante formulário próprio, A QUALQUER MOMENTO, a partir do início da percepção da parcela, e produzirá efeitos:

- 1 - no mês da manifestação, em se tratando de parcela remuneratória paga em decorrência de local de trabalho, se esta ocorrer até o cadastramento da parcela;
- 2 - no mês da manifestação, em se tratando de parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, se esta ocorrer até a data de início de exercício do cargo ou função;
- 3 - no mês seguinte ao da opção, quando a manifestação ocorrer em períodos posteriores aos fixados nos incisos 1 e 2.

PRAZO TERMINA EM 08 DE SETEMBRO

Os servidores cujas parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo de provimento em comissão foram incluídas na base de contribuição, automaticamente, em caráter excepcional, a partir de 11 de agosto de 2005, deverão mani-

festar, expressamente, seu direito sobre a exclusão de tais parcelas da base de contribuição, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do decreto. Portanto, até 08 de setembro de 2008.

Esta opção produzirá efeitos a partir de 11 de agosto de 2005 e os valores descontados, correspondentes à contribuição, serão restituídos aos servidores.

Observação: esta opção não se aplica aos professores que incorporaram jornadas especiais para fins de aposentadoria e continuam em exercício nesta jornada. Não se aplica também, àqueles que incorporaram diferenças por exercício de cargos e funções e continuam designados.

INCLUSÃO DE PARCELAS PARA FINS DE DESCONTO SERÁ CONSIDERADA NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA

As remunerações correspondentes às parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo de provimento em comissão, quando incluídas na base de contribuição, serão, por ocasião da concessão da aposentadoria e da pensão, consideradas mediante cálculo, segundo média aritmética simples dos maiores valores utilizados como base para a contribuição social do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou do início da percepção, se posterior a essa competência, devidamente atualizados pelos índices de reajuste de remuneração dos servidores, aplicados pelo município a partir das referidas datas, incidindo sobre o montante obtido a fração proporcional ao tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária – 35 anos, se homem, ou 30, se mulher –, por mês de contribuição, observado o valor máximo do benefício na data da fixação.

CONTRIBUIÇÃO QUANDO AFASTADO, COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS

Ao servidor em atividade, submetido ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, afastado do cargo ou função com prejuízo de vencimentos ou salários, fica assegurada a manutenção do vínculo com esse regime, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição devida pelo município.

Serão considerados, para os efeitos acima, os afastamentos correspondentes a:

- 1 - licença à servidora casada com servidor público civil ou militar;
- 2 - licença para tratar de interesse particular;
- 3 - prisão de servidor admitido nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

- 4 - participação em curso de graduação ou pós-graduação em administração pública, quando autorizada sem percepção de vencimentos;
- 5 - outras hipóteses previstas em lei ou em regulamento.

PERÍODO DE AFASTAMENTO NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO TEMPO PARA APOSENTADORIA

O período de afastamento correspondente à contribuição efetuada pelo servidor afastado sem vencimento não será computado para cumprimento dos requisitos de tempo na carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo ou função, ou seja, o período de contribuição não supre os requisitos de tempo na carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo ou função. Exemplo: o artigo 6º do Decreto nº 46.861/08 diz:

"Art. 6º. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados de acordo com o disposto no artigo 15, desde que implementadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- II - 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

- III - 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 10 anos de carreira;
- V - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria."

Esse recolhimento ao Iprem possibilitará tão somente a contagem para o cálculo de contribuição de 35 anos ou 30 anos, como previsto no inciso II acima transcrito.

Nas hipóteses de afastamentos sem vencimentos, o não-recolhimento ou reembolso das contribuições referidas acarretará a cessação do afastamento.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária e optem por permanecer em atividade poderão requerer abono de permanência mediante o preenchimento de formulário próprio.

O pagamento do abono de permanência cessará na data da aposentadoria do servidor, em quaisquer de suas modalidades.

No caso de acúmulo de cargos, o abono de permanência será devido em razão do cargo no qual o servidor tenha implementado as condições para aposentadoria ou de ambos, se esta for a hipótese.

III - CAMPANHA CONTRA A TERCEIRIZAÇÃO E EM DEFESA DOS DIREITOS DO QUADRO DE APOIO

A terceirização dos serviços teve início em 2002, durante a gestão da ex-prefeita Marta Suplicy, que firmou contratos para preparo e fornecimento de merenda na rede municipal de ensino.

Teoricamente, este processo tinha caráter provisório, até que todas as cozinhas das escolas tivessem instalações e equipamentos. Porém, além de se tornar definitivo, se expandiu para as áreas de limpeza, manutenção, conservação, vigilância e segurança.

Escolas com problemas de falta de agentes escolares e de apoio têm recebido trabalhadores terceiriza-

dos. Um verdadeiro absurdo e desperdício de recursos da educação que burla a Constituição, que determina a obrigatoriedade de concurso para provimento de cargo público.

Não podemos aceitar esta política. Por isso, juntamente com outras entidades, lutamos contra a terceirização, pela valorização do quadro de apoio e realização de concurso. Prova disso é que no dia 25 de julho participamos de manifestação em frente à Secretaria Municipal de Gestão, na rua Líbero Badaró, para pressionar contra a terceirização e privatização dos serviços públicos.

